

LEI Nº 011 DE 23 DE ABRIL DE 1997

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Dispõe sobre a criação do CMS - Conselho Municipal de saúde.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo e partidário do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - Além das atribuições previstas nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8142, de 28 de dezembro de 1990, cabe ao CMS:

- I - Formular a política municipal de saúde;
- II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- III - Discutir e sugerir a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Diretor de Saúde;
- V - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- IX - Apreciar previamente os Contratos e Convênios a serem celebrados entre o setor público e as entidades privadas de saúde;
- X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

- XI - Elaborar seu Regimento Interno;
- XII - Outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

CAPÍTULO I
Da Estrutura e Funcionamento

Seção I
Da Composição

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Dos Trabalhadores do SUS:

a) representante (s) das entidades de Trabalhadores do SUS.

III - Dos Prestadores de Serviço Público e Privados no âmbito

Municipal.

a) representante (s) de entidades dos Prestadores de Serviço, quando

houver;

IV - Dos Usuários:

a) representante (s) das Associações de Moradores integrantes do programa "Médico de Família";

b) representante da Federação de Associação de moradores;

c) representante da associação de portadores de deficiências e patologia;

d) representante(s) de Conselhos Comunitários, Associações de Moradores, ou entidades equivalentes.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e funcionando no Município e devidamente cadastrada no CMS.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O número de representantes de que se trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação dos órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário municipal de saúde e Promoção Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMS.

III - Os membros do CMS serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos sendo admitida à recondução.

IV - Os mandatos dos Conselheiros não poderão ser coincidentes com as eleições municipais.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

ARTIGO 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do CMS ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos presentes;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão Plenária;

V - As decisões do CMS deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções e publicadas.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias referendadas no item II deste artigo, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a

obrigatoriedade da publicação de edital em jornal local, expondo o motivo de sua convocação.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, sem ônus para os cofres públicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

§ 2º - Os atos do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
REGIÃO DOS LAGOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para prover as despesas preliminares com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 13 DE MAIO DE 1997



DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL